

6DECRETO Nº 116, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

"Institui a obrigatoriedade do uso do crachá pelos servidores da UNIFIMES."

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, no uso de suas atribuições legais em vigor, e

CONSIDERANDO que a identificação visual, por meio de crachás, permitirá à Segurança e aos usuários distinguir os servidores do quadro da UNIFIMES das demais pessoas que tramitam nas dependências, monitorando o trânsito de forma simples e sem constrangimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito das unidades que integram a UNIFIMES, a obrigatoriedade do uso do crachá de identificação, por todos servidores (administrativos e docentes).

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, não se consideram servidores os prestadores de serviços e terceirizados.

§ 2º Será expedido crachá de identificação aos contratados, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando a sua identificação funcional for imprescindível para o exercício das atividades.

Art. 2º - Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas o controle da emissão e cancelamento do crachá de identificação, bem como sua entrega.

Parágrafo Único: As fotos deverão ser tiradas no núcleo de comunicação da Instituição.

Art. 3º - O crachá de identificação será fornecido aos servidores de que se trata o art. 1º, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II.

Art. 4º - O servidor será responsável pela guarda e uso regular do crachá.

§ 1º - Ao uso do crachá, este deverá ser portado em lugar visível, posicionado no peito e sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente.

§ 2º - A responsabilidade no âmbito administrativo pela fiscalização quanto ao uso do crachá no ambiente de trabalho será dos respectivos superiores hierárquicos dos servidores.

Art. 5º - Fica estabelecido que, no caso de extravio, perda, roubo ou furto do crachá, deverá o servidor declarar o fato imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providencias cabíveis.

Art. 6º - O primeiro crachá de identificação será fornecido gratuitamente pela Instituição aos servidores.

Art. 7º - Em caso de perda/extravio será cobrada uma **taxa de R\$ 20,00** (vinte reais), para fazer face aos custos de reemissão de um novo crachá.

Art. 8º - Será isento do pagamento pela reemissão de um novo crachá de identificação funcional, condicionado à devolução dos anteriormente concedidos, os seguintes casos:

- a) Mudança de cargo em comissão;
- b) Nomeação para outro cargo;
- c) Alteração de dados (nome, matrícula, etc.);

Art. 9º - O crachá deverá ser restituído à Diretoria de Gestão de Pessoas nos casos de exoneração, retorno ao órgão de origem do servidor ou aposentadoria, disponibilidade e falecimento.

Art. 10 - O descumprimento ao art. 1º deste decreto, acarretará inicialmente, advertência por escrito, e, posteriormente, conforme determina a legislação do servidor público.

Art. 11 - Caberá à DGP dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06/08/2013.

Publique - se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze (10/10/2013).

ITA DE FÁTIMA SILVA ASSIS
DIRETORA GERAL

ANEXO I – CRACHÁ

CARACTERÍSTICA DO CRACHÁ DOS SERVIDORES DA UNIFIMES

1 - DO CRACHÁ

O crachá será confeccionado com a logomarca atual da UNIFIMES, em cartão de p.v.c. e constará:

1.1 - Na parte da frente, uma foto, o nome de identificação do servidor, departamento ou cargo e função;

1.2 – No verso constará, orientações de uso e código de barra para utilizar na biblioteca.

ANEXO II – CRACHÁ

SOLICITAÇÃO () DEVOLUÇÃO ()

Formulário para Confeção do Crachá de Identificação Funcional

Nome Crachá

Matrícula

Nome Completo

Departamento /Cargo/Função

1 – Registro de Recebimento do cartão de identidade funcional

LOCAL:	DATA:	ASSINATURA DO SERVIDOR:

2 – Devolução do cartão de identidade funcional

LOCAL:	DATA:	ASSINATURA DO SERVIDOR: